

Convênio que entre si celebram o **Município de Vila Valério** e a **Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI**, na forma abaixo:

<b>ARSI</b>	
Processo n.º	1974460
Folha n.º	02

O **MUNICÍPIO VILA VALÉRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Lourenço de Martins, nº 190, Centro, Vila Valério-ES, CEP 29785-000, inscrito no CNPJ nº 01.619.232/0001-95, doravante designada **MUNICÍPIO**, neste ato representando por seu Prefeito, Sr. Edecir Felipe, inscrito no CPF sob o nº 577.839.007-63 e a **AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BASICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Av. Vitória 2045, 2º andar, Bairro Nazareth, Vitória – ES, CEP: 29040-333, neste ato representada por seu Diretor Geral, José Eduardo Pereira, inscrito no CPF sob o nº 916.085.897-49, doravante denominada **ARSI**, resolvem firmar o presente Convênio, com a interveniência da **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN**, sociedade de economia mista estadual, com sede à Av. Governador Bley, 186 – 3º pavimento, Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Paulo Ruy Valim Carnelli, inscrito no CPF sob o nº 479.038.137-49 e pelo Diretor de Operação do Interior, inscrito no CPF sob o nº 342.429.707-06, doravante denominada CESAN.

O presente Convênio tem seu respectivo fundamento e finalidade constante no processo administrativo nº 47988657, de 11 de janeiro de 2010, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666/93, nº 11.445/07, nº 11.107/05 e na Lei Estadual nº 9.096/08 no que for aplicável, nos termos e condições seguintes:

## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente convênio tem por objeto a cooperação técnica entre o **MUNICÍPIO** e a **ARSI**, esta, com a atribuição de controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pela **CESAN** ao Município de Vila Valério, nos termos da lei estadual nº 477, de 29 de dezembro de 2008, e sua regulamentação através do Decreto Estadual nº 2319-R, de 04 de agosto de

2009, observando o Plano de Saneamento Básico do Município e o Contrato de Programa firmado com a CESAN.

**Parágrafo Único** – Através do presente convênio o MUNICÍPIO delega à ARSI a regulação, controle e a fiscalização que será exercida sobre os serviços públicos de abastecimento de água, incluindo a captação, tratamento, adução e distribuição da água e a operação dos serviços de esgotamento sanitário, incluindo a coleta, transporte, tratamento e destino final de esgoto e demais serviços correlatos, observadas as disposições constantes do Contrato de Programa de nº CTE 19012010, celebrado entre o Município de Vila Valério e a CESAN, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 466, de 17 de dezembro de 2009 .



## DOS OBJETIVOS GERAIS

**CLÁUSULA SEGUNDA** - No escopo deste Convênio, os principais objetivos a serem atingidos são:

I - assegurar a prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas;

II – garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

III - garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, MUNICÍPIO e a CESAN;

IV – zelar pelo equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

## DAS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A ARSI desenvolverá as atividades de controle, fiscalização e regulação nos termos de suas competências legais, previstas na Lei Complementar nº 477, de 29 de dezembro de 2008 e no Decreto Estadual nº 2319-R, de 04 de agosto de 2009, como também nas leis federais, estaduais e municipais aplicáveis, as regras deste convênio e contrato de programa firmado com a CESAN.

**Parágrafo Único** – As seguintes atribuições do MUNICÍPIO são delegadas à ARSI:

I – estabelecer normas técnicas, recomendações, procedimentos e diretrizes para prestação

Several handwritten signatures and initials in blue ink are present at the bottom right of the page. There are four distinct marks, including what appears to be a large 'M' at the top right, and several cursive signatures below it.

adequada dos serviços, disciplinado os respectivos contratos e o plano de contas a ser observado para a escrituração da CESAN;

II – cumprir e fazer cumprir a legislação, os convênios e os contratos objeto do presente convênio;

III – fiscalizar a prestação dos serviços, garantido a ARSI o acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CESAN mantido o sigilo sobre informações industriais e comerciais, na forma da Lei;

IV – homologar, fixar e reajustar e revisar tarifas, assegurando a modicidade tarifária e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a eficiência na prestação dos serviços;

V – homologar, fiscalizar e regular, inclusive sobre questões tarifárias, os contratos de prestação de serviço de água no atacado ou tratamento de esgoto, celebrados entre a CESAN e outro prestador de serviço;

VI – mediar, arbitrar e dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados;

VII – aplicar sanções previstas no Contrato de Programa ou na legislação pertinente;

VIII – receber, apurar e encaminhar soluções relativas às reclamações de usuários e da CESAN, que serão cientificados das providências tomadas;

IX – coibir práticas abusivas que afetem a prestação dos serviços regulados;

X – instruir o concessionário e usuários sobre suas obrigações legais, contratuais e regulamentares.

## **DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA QUARTA** - O Município compromete-se a:

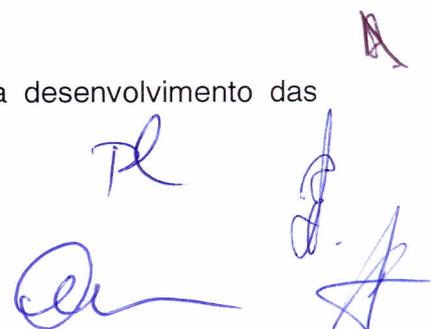
I - acompanhar e apoiar as atividades do presente Convênio, diligenciando para que seus objetivos sejam alcançados;

II - examinar e pronunciar-se, quando demandado, acerca das ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos deste Convênio;

III - fornecer à ARSI todos os documentos, informações e dados necessários à regulação nos prazos estipulados, inclusive quanto ao contrato de programa firmado com o Agente Executor.

**CLÁUSULA QUINTA** - A ARSI compromete-se a:

I – disponibilizar recursos institucionais, técnicos e humanos para desenvolvimento das



funções de regulação e fiscalização dos serviços regulados;

II – prestar assessoria técnica ao Município nas questões pertinentes às atividades de regulação e fiscalização dos serviços regulados;

III – disponibilizar serviço de Ouvidoria;

IV – emitir relatórios anuais sobre as atividades desenvolvidas.

**CLÁUSULA SEXTA** – A atuação da CESAN no presente convênio se dá como partícipe, e, sua interveniência se dá no sentido de manifestar sua anuência a este Convênio, sem o prejuízo dos deveres e direitos firmados no contrato de programa.

#### **DO VALOR**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os recursos necessários à execução dos serviços de regulação, controle e de fiscalização da ARSI serão advindos da Taxa de Regulação e de Fiscalização do Serviço Público de Saneamento Básico - TRS, e tem como fato gerador o desempenho das atividades de regulação, controle e fiscalização pela ARSI, instituído pela Lei Complementar nº 477, de 29 de dezembro de 2008, cujo pagamento é de responsabilidade da CESAN.

#### **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA OITAVA** - O presente Convênio terá duração concomitante com a vigência do contrato de programa celebrado entre o MUNICÍPIO e o Agente Executor, por 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA NONA** - Este Convênio poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, mediante aviso prévio de cento e oitenta dias, observado o contraditório, ampla defesa e o devido processo legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica eleito o foro do Município de Vitória (ES), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências oriundas da execução do presente instrumento, não solucionadas administrativamente.

*(Handwritten signatures in blue ink)*

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

**ARSI**  
Processo n.º 4944/2010  
Folha n.º 06

Vitória (ES), 23 junho 2010.

  
\_\_\_\_\_  
EDECIR FELIPE  
PREFEITO MUNICIPAL

  
\_\_\_\_\_  
JOSE EDUARDO PEREIRA  
DIRETOR GERAL DA ARSI

  
\_\_\_\_\_  
PAULO RUY VALIM CARNELLI  
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN

  
\_\_\_\_\_  
CARLOS FERNANDO MARTINELLI  
DIRETOR DE OPERAÇÃO DO INTERIOR DA CESAN

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Alasio C. Mendes  
CPF: 44994344172

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: